



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 34/2022

Processo Administrativo nº 23345.001407.2022-72

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO – COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo estabelecer as normas específicas para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de Limpeza e Conservação, em postos de trabalho, podendo ser em períodos diurnos e noturnos até as 22 horas da noite, sob regime de execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades do *Campus* Machado do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de equipamentos de segurança individuais necessários e uniforme, em conformidade com a legislação Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação de 10 (dez) postos de trabalho, com adicional de insalubridade, se justifica, para atender as necessidades de limpeza nos diversos ambientes do Campus Machado e seus anexos, mantendo alojamentos, salas de aulas, unidades educativas de produção, laboratórios e ambientes administrativos higienizados e em boas condições de uso, sendo a quantidade mínima suficiente para atender as demandas.

1.3. Os serviços a serem contratados devem receber proposta de preços condizentes com o exigido neste documento, considerando-se, ainda, que os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

1.4. Especificação dos serviços:

ITEM 01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

CATSER: 24023	Tipo: Serviço
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação – Outras necessidades	
Descrição detalhada: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, INCLUSIVE DE BANHEIROS COLETIVOS, quantificados por produtividade, em posto de trabalho ocupado por 10 (dez) funcionários , destinados ao Campus Machado do IFSULDEMINAS e seus anexos, nos municípios de Machado-MG e Poço Fundo - MG, contando com fornecimento de mão de obra, EPIs e uniformes. A contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências do Campus Machado do IFSULDEMINAS e seus anexos, conforme discriminação dos serviços constantes no Termo de Referência e seus anexos, para o período de vigência de 30 (trinta) meses.	
Convenção Coletiva usada para Elaboração de planilha de pesquisa de preços: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO – MG 000231/2022.	

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
TIPO DE ÁREA				
	Metragem	Produtividade	Estimativa de Serventes	Periodicidade
Área interna/piso frio	6.000 m ²	1200 m ²	5	Diariamente
Área interna/piso frio	10.000 m ²	1200 m ²	9	Semanalmente
Laboratórios	3000	450	6,6	Semanalmente
Esquadrias face interna	280 m ²	380 m ²	1,05	Semanalmente
Banheiros	550	300	2,33	Diariamente
Área	8.000 m ²	Diária: 9000 m ²	1	Semanalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

externa/Passeios e Arruamentos				
Total de servente de limpeza				10

VALOR UNITÁRIO, MENSAL E TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					
Item	Valor total mensal (estimado)	Unid.	Quantidade (postos)	Meses	Valor anual (estimado)
01	R\$ 49.736,44	Serviço	10	30	R\$ 1.492.098,90
Valor estimado total do Item 01: 30 meses					R\$ 1.492.098,90

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de Prestação de Serviços de mão de obra terceirizada, caracterizada como contínua e com dedicação exclusiva, considerando-se que a Administração classifica os serviços ora contratados como “serviço comum”, e essencial à execução dos serviços para o desempenho das atividades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MACHADO.

2.2. Portanto, para que não haja interrupção do serviço público, com prejuízo das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, comprometendo a qualidade no atendimento, bem como a imagem institucional perante os usuários, sendo conveniente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

oportuno diante dos resultados que serão alcançados em termos de economicidade, racionalidade e de aproveitamento dos recursos disponíveis, deverá ser procedida esta contratação.

2.3. Além disso, essa prestação de serviços atenderá às atividades e tarefas operacionais não abrangidas pelo “Plano de Classificação de Cargos”, sendo aquelas “atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares” objeto de execução indireta, conforme disposto no Decreto nº 9507/2018, através da contratação de terceiros. No mesmo sentido, aponta a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, que assim conceitua serviços contínuos: “aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. A prestação dos serviços encontra-se classificada na relação de linhas de fornecimento de serviços do Manual do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

2.4. Devido às restrições orçamentárias do Campus, os dirigentes têm buscado incansavelmente formas de reduzir custos com a contratação de pessoal sem que haja perdas significativas na qualidade dos serviços prestados. Desta forma, foi realizado estudo preliminar com objetivo de alocar melhor os recursos envolvidos na contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, buscando adequar os quantitativos necessários para execução das atividades com a realidade financeira do Campus, visando reduzir os prejuízos à comunidade acadêmica.

2.5. Fundamenta-se a adoção de Empreitada por Preço Global como modalidade licitatória em virtude da possibilidade de se definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Considerando que o contrato vigente encerra-se em **22 de novembro de 2022**, e que o IFSULDEMINAS - Campus Machado não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços essenciais de Limpeza e Conservação, uma vez que, as funções requeridas foram extintas, a contratação almejada suprir o atendimento das demandas nos processos internos da instituição, garantindo o alcance das atividades meio e fim junto à comunidade acadêmica.

3.2. A contratação de natureza continuada, objetiva atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IFSULDEMINAS - Campus Machado, não comprometendo o cumprimento da missão institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviços continuados, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira, da seguinte forma:

5.1.2. Jornada de 9 horas diárias, de segunda-feira a quinta-feira, podendo ser das 07:00 h às 22:00 h;

5.1.3. Jornada de 8 horas, na sexta-feira, podendo ser das 07:00 h às 22:00 h.

5.1.4. Havendo a necessidade, as jornadas poderão ser modificadas, mediante prévia solicitação da contratante, por meio de Ofício.

5.1.5. Excepcionalmente, poderá haver a prestação de serviços aos sábados, mediante prévio comunicado à empresa, com o objetivo de:

5.1.5.1. Compensar jornadas devidas por dias em que não haja expediente para os servidores, como, por exemplo, recessos e pontos facultativos (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, artigo 5º, VII; Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018), ou para atender demandas pontuais da Instituição.

5.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

5.3. O contrato terá validade por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em **23 de Novembro de 2022**.

5.4. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

5.5. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a CBO 5143-20 – Servente de limpeza. Executam serviços de limpeza em áreas externas e internas, limpando recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, e corroborados conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

6.2. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do IFSULDEMINAS, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail (Campus Machado: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br), podendo sua realização ser comprovada por:

7.1.1. Atestado de vistoria, assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

7.1.2. Declaração, emitida pelo licitante, de que conhece as condições locais para execução do objeto; ou de que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

7.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até **48**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

(quarenta e oito) horas anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

8.1.1. IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Rodovia Machado-Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado-MG, - CEP 37.750-000, podendo conforme necessidade da Administração serem prestados em seus anexos, abaixo relacionados:

- IFSULDEMINAS – Campus Machado: Rua Dom Hugo, 65, - Centro - Machado-MG - CEP: 37750-000
- IFSULDEMINAS – Campus Machado: Estrada Papagaio, 187 – Bairro Papagaio (Zona Rural) – Machado - CEP: 37750-000
- IFSULDEMINAS – Campus Machado: Bairro Pinhalzinho - Escola (Zona Rural) – Poço Fundo-MG - CEP: 37757-000
- HORTO FLORESTAL DE MACHADO: Avenida Dr. Ataíde Pereira de Souza, S/N- Machado - MG, - CEP: 37750-000.

8.2. A execução dos serviços será iniciada conforme o seguinte cronograma:

8.2.1. A execução do contrato se iniciará em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, prevista para início em **23 de novembro de 2022**.

8.2.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para a categoria.

8.3. A empresa deverá indicar, formalmente, o preposto que a representará, para todos os efeitos, perante a Administração contratante, conforme modelo no **Anexo V** do Edital.

8.3.1. O preposto indicado deverá comparecer ao menos uma vez por semana por período mínimo de 8 horas na sede da contratante, ou sempre que demandado, do que se lavrará termo de comparecimento, para inteirar-se da execução contratual, bem como de eventuais ocorrências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

8.3.2. A empresa contratada não poderá designar como preposto profissionais ocupantes dos postos contratados.

8.3.3. A contratada deverá disponibilizar os meios de contato direto entre o preposto e a contratante, com o fornecimento, de, no mínimo:

8.3.3.1. um número de telefone celular, com o DDD local (35);

8.3.3.2. um endereço de e-mail;

8.3.3.3. um endereço para envio de correspondência por via postal.

8.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS – UNIFORMES, EPIs e PONTO BIOMÉTRICO

9.1. Em relação aos uniformes:

9.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e deverá compreender todos os itens descritos neste termo de referência.

9.1.3. O uniforme deverá ser aprovado pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato, mediante a apresentação de amostras para todos os itens. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à devida adequação.

9.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniforme completos a cada funcionário (a) ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos 02 (dois) conjuntos completos de uniformes a cada 06 (seis) meses.

9.1.4.1. Caso seja identificado pela fiscalização que as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, os uniformes deverão ser substituídos.

9.1.5. Por conjunto completo de uniforme compreende-se: 01 (uma) camisa de manga curta, 01 (uma) calça,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

01 (um) par de calçado fechado antiderrapante, 02 (dois) pares de meia, 01 (um) agasalho jaqueta com forração interna para dias de frio (homens e mulheres), adequado a cada função a ser contratada, e crachá de identificação com foto.

9.1.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.1.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.1.8. O fornecimento dos uniformes e complementos deverá ser efetivados, independentemente de solicitação por parte do empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

9.1.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.1.10. Os uniformes deverão ser usados única e exclusivamente durante a execução dos serviços, no âmbito da contratante.

9.1.11. Os colaboradores devem estar uniformizados para execução de suas atividades, podendo ser aplicado IMR ao contrato em caso de descumprimento.

9.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

9.2.1. A empresa deverá fornecer para o início das atividades os EPIs aos seus empregados e os demais itens que se fizerem necessários, substituindo-os sempre que preciso

9.2.2. Todos os equipamentos de proteção devem possuir Certificado de Aprovação válido.

9.2.3. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambiental), elaborado pela própria empresa, que deve fornecer uma cópia para a contratante.

9.2.3.1. Para que seja possível dimensionamento da proposta, a licitante deve considerar como fornecimento de no mínimo os seguintes EPIs e equipamentos por colaborador:

- 4 (quatro) pares de luva de látex por mês;
- 1 (uma) capa de chuva a cada 6 meses ou sempre que necessário;
- 1 (um) par de bota de borracha branca cano longo a cada 6 meses ou sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

- 5 (cinco) máscara PFF2 por mês ou sempre que necessário;
- 1 (um) óculos de proteção a cada 6 meses ou sempre que necessário;
- 1 (uma) placa de sinalização de piso molhado sempre que necessário.

9.2.3.2. Os equipamentos de proteção individual e coletiva descritos são estimativos, ficando a cargo da contratada o fornecimento de outros EPIs que porventura se façam necessários, além de quantidades maiores do que as estipuladas em caso de necessidade.

9.2.4. A contratada deve responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e da NR-6 aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão, ainda, tais documentos, ser entregues, com a devida comprovação através de recibo e comprovação de treinamento assinado pelo empregado.

9.2.4.1. As fichas de entrega de equipamentos de segurança devem conter no mínimo data da entrega, descrição do material, número do Certificado de Aprovação do Equipamento, quantidade entregue, local para assinatura do empregado para comprovação da entrega e treinamento de uso.

9.2.5. Mensalmente, deverá ser enviado aos fiscais, conjuntamente com a documentação para pagamento, cópia do comprovante de recebimento dos EPIs, para fins de comprovação.

9.2.6. Os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos em quantidades suficientes para que o colaborador efetue suas atividades diárias, sendo substituído sempre que necessário.

9.2.7. A falta de equipamentos de proteção pode acarretar a aplicação de IMR e sanções administrativas.

9.3. Em relação ao relógio de ponto biométrico:

9.3.1. O controle de jornada será feito, exclusivamente, por meio de Relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP), em modelo certificado pelo INMETRO e cadastrado na Secretaria de Trabalho.

9.3.2. A instalação do Relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP), antes do início dos serviços, será de inteira e irrecusável responsabilidade da contratada.

9.3.3. A manutenção e o correto uso dos relógios de ponto biométrico serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Em caso de apresentação de defeitos ou avarias, a empresa deverá trocá-los imediatamente, às suas expensas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

9.3.4. A contratada deverá entregar junto à documentação mensal o registro de ponto dos colaboradores, podendo ser glosada da fatura faltas e horas inferiores ao estipulado no contrato.

9.3.5. A contratada deverá instalar 3 (três) pontos eletrônicos para controle de frequência dos colaboradores, distribuídos no Campus Machado, podendo essa quantidade ser aumentada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

9.3.6. A contratada terá prazo de 48 horas para substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeitos.

9.3.7. O cumprimento de horários, que deverá ser monitorado através de Controle de Assiduidade eficiente, é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela CONTRATADA.

9.3.8. O relógio de ponto deve possuir bateria para suportar no mínimo 1440 horas em caso de queda de energia conforme legislação vigente.

9.3.9. A contratada deverá manter controle de compensação de horas em planilha, e controle de bancos de horas que deverá ser preenchido pela empresa, assinado pelo colaborador e aprovado pela fiscalização.

9.3.10. É de responsabilidade da contratada treinamento dos colaboradores quanto à utilização do ponto biométrico e preenchimento de fichas de compensação de carga horária.

9.4. A proposta da empresa licitante, quando de seu envio pelo sistema COMPRASNET, deverá conter a descrição completa dos insumos, em perfeita conformidade com o [Anexo I - Termo de Referência](#).

9.5. Todos os uniformes e EPIs entregues aos empregados devem ser anotados em ficha de controle individual e constar cada item entregue, seus tamanhos, data da entrega, número do Certificado de Aprovação, validade do certificado de aprovação e devidamente assinados pelos empregados.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Implantação dos serviços: O início da execução do objeto está prevista para **23 de Novembro de 2022**, sendo formalizada por meio de ordem de serviço que será enviada juntamente com o termo de contrato de prestação de serviço.

10.1.2. A ordem de serviço inicial determinará quais postos de trabalho serão alocados no contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

imediatamente ao seu início, sendo este quantitativo de no mínimo 75% (setenta e cinco) do total licitado.

10.2. Glosas: Em casos de não reposição do profissional ausente no prazo de até duas horas e também nos casos de não prestação do serviço, o IFSULDEMINAS - Campus Machado determinará a glosa no valor mensal dos serviços.

10.2.1. Serviço contratado por posto de serviço: o cálculo da glosa por dia de não prestação do serviço será obtido a partir da divisão do valor mensal do serviço no contrato pela quantidade de dias úteis no mês, que, para simplificação processual, será definido em 21 dias no caso de jornada de segunda a sexta-feira, 25 dias no caso de jornada de segunda a sábado.

10.3. Os serviços serão pagos com base nos quantitativos efetivamente prestados durante o mês, além de os valores serem redimensionados com base na qualidade do serviço prestado, conforme Instrumento de Medição de Resultado.

10.3.1. A forma de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais constam em item próprio deste termo de referência, além de serem aplicadas as disposições da IN 5/2017 quanto à fiscalização.

10.4. O preposto indicado deverá comparecer ao menos uma vez por semana por período mínimo de 8 horas na sede da contratante, ou sempre que demandado, do que se lavrará termo de comparecimento, para inteirar-se da execução contratual, bem como de eventuais ocorrências.

10.4.1. O Preposto deverá tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.4.2. O Preposto deverá desenvolver as atividades de escritório da contratada no Campus Machado e:

I - Entregar, orientar e supervisionar os colaboradores quanto a uso de EPIs;

II - Supervisionar e orientar os colaboradores quanto a conceitos básicos de segurança no trabalho;

III - Orientar os colaboradores sobre os riscos de suas atividades;

IV - Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

V - Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista, beneficiando a saúde do trabalhador;

10.4.3. É de responsabilidade do preposto o controle de frequência dos colaboradores, entrega de uniformes e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

EPIs, a entrega de contracheques, receber atestados, providenciar a substituição de colaboradores, representar a contratada nas atividades diárias executadas no Campus e outras que se fizerem necessárias.

10.5 – Dos Regimes de Tributação

10.5.1. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis no 10.637/2002 e no 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

10.5.2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores ao de apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

10.5.3. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

10.5.4. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

10.5.5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, cujos demonstrativos deverão ser anexados ao Comprasnet.

10.5.6. As alíquotas serão apuradas por meio da metodologia de cálculo explicitada, exemplificativamente, abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

COFINS										
MÊS	ALÍQUOTA NOMINAL - FATURAMENTO MENSAL"	ALÍQUOTA NOMINAL - RECEITA FINANCEIRA"	FATURAMENTO MENSAL	RECEITA FINANCEIRA	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE FATURAMENTO MENSAL"	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE RECEITA FINANCEIRA"	CONTRIBUIÇÃO ACONTRIBUIÇÃO RETIDA	CRÉDITO APROPRIADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA, COMPENSAÇÕES	ALÍQUOTA APÓS REAL
	1	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00
2	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
3	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
4	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
5	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
6	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
7	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
8	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
9	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
10	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
11	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%
12	7.60%	4.00%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 76,000.00	R\$ 320.00	R\$ 0.00	R\$ 4,000.00	R\$ 72,320.00	7.23%

7.23%

PIS										
MÊS	ALÍQUOTA NOMINAL - FATURAMENTO MENSAL"	ALÍQUOTA NOMINAL - RECEITA FINANCEIRA"	FATURAMENTO MENSAL	RECEITA FINANCEIRA	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE FATURAMENTO MENSAL"	CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE RECEITA FINANCEIRA"	CONTRIBUIÇÃO ACONTRIBUIÇÃO RETIDA	CRÉDITO APROPRIADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA, COMPENSAÇÕES	ALÍQUOTA APÓS REAL
	1	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00
2	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
3	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
4	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
5	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
6	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
7	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
8	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
9	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
10	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
11	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%
12	1.65%	0.65%	R\$ 1,000,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 16,500.00	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 600.00	R\$ 15,952.00	1.60%

1.60%

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

11.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

12.1. A CONTRATADA, além de eventuais obrigações estabelecidas nos demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

12.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

12.1.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.1.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

12.1.7. Não permitir que empregado em gozo de período de descanso preste serviços, na qualidade de substituto, seja em casos de ausências, justificadas ou não, seja em caso de férias.

12.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

12.1.9. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

12.1.10. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

12.1.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

12.1.12. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

- 12.1.13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 12.1.14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 12.1.15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 12.1.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 12.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 12.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 12.1.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 12.1.20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 12.1.21. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 12.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 12.1.23. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 12.1.24. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 12.1.25. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 12.1.26. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 12.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.1.29. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.1.31. Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

12.1.32. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do IFSULDEMINAS, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

12.1.33. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

12.1.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

12.1.34.1. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

12.1.35. A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

12.1.36. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

12.1.37. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.1.37.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

CONTRATANTE;

12.1.37.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

12.1.37.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

12.1.38. Realizar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

12.1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.39.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos;

12.1.40. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.41. Preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;

12.1.42. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.43. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, às suas expensas, e diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's ou Coletivo – EPC, podendo o IFSULDEMINAS paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

12.1.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.45. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.46. retirar as licenças necessárias para prestação do serviço contratado, quando houver exigência legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

para tal;

13.1.47. Garantir que os profissionais que ocuparão os postos detenham a qualificação necessária;

12.1.47.1. A CONTRATADA, no momento da prestação dos serviços objeto da contratação, deverá apresentar, para todos os trabalhadores, os certificados de conclusão de cursos de capacitação específica eventualmente requeridos.

12.1.48. Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

12.1.49. Planejar, projetar, coordenar, gerir e executar a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários a execução do serviço e do pessoal contratado descritos neste Termo de Referência, de acordo com as normas dispostas pelos órgãos de segurança;

12.1.50. Fornecer, além da mão de obra, todo o material e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da CONTRATADA, deixados no local durante a execução dos mesmos;

12.1.51. Empregar materiais e equipamentos em perfeito estado e de boa qualidade;

12.1.52. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações e exigências nesta contratação;

12.1.53. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução de serviços previamente, inclusive indicando os equipamentos e materiais que serão utilizados, de acordo com os prazos e moldes que estabelecer a CONTRATANTE, se for o caso.

12.1.54. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto no local da execução do serviços um dia por semana, por período de no mínimo 8 (oito) horas ou sempre que solicitado em prazo máximo de 2 (duas) horas.

12.1.55. A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (relógio de ponto, uniformes e EPIs), em tempo suficiente a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

12.1.56. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto demandado neste Termo de Referência.

12.1.57. Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando-se, sempre, as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

12.1.58. a CONTRATADA deverá atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal da CONTRATANTE, inerentes ao objeto dos serviços contratados, e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

12.1.59. Apresentar, quando solicitado comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais referentes à execução dos serviços;

12.1.60. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, o IFSULDEMINAS isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.1.61. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial e/ou pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

12.1.62. Fornecer, sempre, à medida que se forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.63. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data do início dos serviços;

12.1.64. Informar, na nota fiscal, a descrição dos serviços executados, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

12.1.65. Pagar, pontualmente, seus funcionários e fornecedores, bem como as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base na presente contratação, exonerando o IFSULDEMINAS de responsabilidade, solidária ou subsidiária, por tal pagamento;

12.1.66. utilizar empregados habilitados e em quantidade adequada para desenvolver os serviços dentro de cronograma de execução, de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.67. Manter os seus empregados devidamente identificados com crachá e/ou uniformes apropriados, quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;

12.1.68. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

12.1.69. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de sua parte, na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

12.1.70. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

12.1.71. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.72. A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado, o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

12.1.73. A contratada se responsabiliza por enviar um técnico para instalação, operação, manutenção e desmontagem do material, quando for o caso, e se responsabiliza por manter seu local de trabalho limpo e organizado durante todo o processo, a fim de entregar o espaço limpo e organizado, após a execução dos serviços, de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

12.2. São responsabilidades da Contratada, além de toda e qualquer outra prevista neste Termo de Referência e no Edital da licitação:

12.2.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do responsável da contratação, inerentes à execução contratual;

12.2.2. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação do serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.2.3. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto contratado;

12.2.4. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

12.2.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo a legislação específica para cada modalidade;

12.2.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou situação inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

12.2.7. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados durante a prestação dos serviços, obedecendo à legislação e orientações relativas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ao compromisso com o meio ambiente;

12.2.8. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia;

12.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. (Quando do acréscimo de outros equipamentos, estes deverão apresentar condições de funcionamento semelhantes daqueles contratados.);

12.2.10. Responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços;

12.2.11. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE;

12.2.12. Orientar seus empregados a não exercerem atividades estranhas ao objeto contratado, durante o expediente;

12.2.13. Orientar os seus empregados de que, em razão das funções inerentes aos postos, deverão abster-se do uso indevido de aparelhos eletrônicos durante o expediente, especialmente de celulares.

12.2.14. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização da contratação, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

12.2.15. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados;

12.2.16. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

12.2.17. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.2.18. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

12.2.19. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslados; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

12.2.20. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Licitação, seus anexos e complementos. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente do IFSULDEMINAS, conforme Capítulo V da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

15.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização serão desempenhadas pelas seguintes categorias de fiscais:

15.2.1. Gestor de Contratos;

15.2.2. Fiscal Técnico;

15.2.3. Fiscal Administrativo;

15.3. As comunicações entre os fiscais e a contratada deverão ser feitas formalmente, por ambas as partes.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

15.5.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

15.5.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

15.5.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

15.8.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

15.8.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

15.8.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

15.8.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

15.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

15.8.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

15.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

15.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.8.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

15.8.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

15.8.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

15.8.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

15.8.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

15.8.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.8.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

15.8.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

15.8.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

15.8.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

15.8.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.9. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 16.8.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.10. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato:

15.10.1. Relação dos empregados alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), número de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), escolaridade, contato telefônico pessoal e endereço domiciliar, foto e tipo sanguíneo.

15.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.10 acima deverão ser apresentados.

15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática por comissão, designada pela Direção, composta por gestor de contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico.

16.1.1 A forma de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais constam em item próprio deste termo de referência, além de serem aplicadas as disposições da IN 5/2017 quanto à fiscalização.

16.2 Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deve enviar representante para reunir-se com a Equipe de Fiscalização na sede do IFSULDEMINAS - Campus Machado, para esclarecer no mínimo os seguintes pontos:

I - O objeto do contrato;

II - A forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

III - As providências previstas para a inserção da contratada na organização;

IV - O modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos;

V - As formas de recebimento provisório e definitivo;

VI - As sanções e glosas aplicáveis;

VII - Os procedimentos de faturamento e pagamento;

VIII - Se necessário, deve ser estabelecido cronograma de execução das providências previstas para adequação do ambiente do órgão (ocupação de espaço físico pela contratada, alocação de equipamentos do órgão, instalação de links de comunicação, alocação de crachás para os funcionários da contratada e concessão de perfis de acesso a serviços do órgão).

16.3 A contratada deverá informar, por escrito, à fiscalização, endereço de e-mail (correio eletrônico), por meio do qual serão efetuadas as notificações mais importantes. É obrigação da contratada confirmar o recebimento das notificações enviadas por e-mail. Caso não haja a confirmação, a notificação será entregue ao preposto, com comprovação de recebimento. O contratante pode utilizar também, a seu critério, correspondência escrita diretamente aos responsáveis legais da contratada.

16.4 As notificações de falhas na execução dos serviços serão feitas preferencialmente e diretamente ao preposto da contratada, com coleta do seu "ciente".

16.5 Os serviços serão pagos com base nos quantitativos efetivamente prestados durante o mês, além de os valores serem redimensionados com base na qualidade do serviço prestado, conforme Instrumento de Medição de Resultado.

16.6 Quando necessário, as glosas serão efetuadas com as seguintes formas de cálculo:

16.6.1 Serviço contratado por posto de serviço: o cálculo da glosa por dia de não prestação do serviço será obtido a partir da divisão do valor mensal do serviço no contrato pela quantidade de dias úteis no mês, que, para simplificação processual, será definido em 21 dias no caso de jornada de segunda a sexta-feira, 25 dias no caso de jornada de segunda a sábado.

16.7.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

16.7.2. Pela prestação dos serviços nas quantidades e prazos previstos no contrato, a contratada receberá o pagamento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto para o serviço.

16.7.3. Considera-se valor previsto para o serviço aquele expresso no contrato, devidamente atualizado, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

o item, subtraídas eventuais glosas por descumprimento de obrigação, tais como as relativas à não reposição do profissional ausente ou não prestação do serviço.

16.7.4. O pagamento dos 15% (quinze por cento) restantes será realizado com base no resultado da qualidade do serviço prestado, através do IMR - Instrumento de Medição de Resultados, assim definido:

17.8. DA DEFINIÇÃO DO IMR

17.8.1. O IMR apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

17.8.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

17.8.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.8.6. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.8.7. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

- a) atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
- b) uso de EPI's;
- c) uso de uniformes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

d) atendimento à qualidade do serviço.

17.8.8. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

17.8.9. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR 1 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e outros Benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros ou ficha de registro
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei nº 5452/43, ou data base fornecida por Convenção Coletiva da Categoria
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem atrasos = 0 (zero) Ponto por empregado Atraso de 1 dia = 2 (dois) Pontos por empregado Atraso de 2 dias = 4 (quatro) Pontos por empregado Atraso de 3 a 5 dias = 10 (dez) Pontos por empregado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

Atraso de 6 a 10 dias = 15 (quinze) Pontos por empregado

Mais de 10 dias = 30 (trinta) Pontos por empregado

Sanções

Ver item 17.9.

INDICADOR 2 – Uso dos EPI's

ITEM

DESCRIÇÃO

Finalidade

Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas
à Segurança do Trabalho.

Meta a cumprir

Nenhuma ocorrência no mês

Instrumento de
Medição

Constatação formal de ocorrências

Forma de
Acompanhamento

Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros, ficha de registro e em
campo na execução dos serviços

Periodicidade

Diária, com aferição mensal do resultado

Mecanismo de
Cálculo

Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
(pessoa/dia)

Início da Vigência

A partir do início da prestação do Serviço

Faixas de Ajuste no
Pagamento

- Sem ocorrências = 0 (zero) Ponto por empregado por dia;
- 01 Ocorrências = 2 (dois) Pontos por empregado por dia
- 02 Ocorrências = 4 (quatro) Pontos por empregado por dia
- 03 Ocorrências = 6 (seis) Pontos por empregado por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

- 04 Ocorrências = 8 (oito) Pontos por empregado por dia
- 05 ou mais Ocorrências = 10 (dez) Pontos por empregado por dia

Sanções	Ver item 17.9.
---------	----------------

INDICADOR 3 – Uso dos Uniformes e crachás

ITEM	DESCRIÇÃO
-------------	------------------

Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho.
------------	--

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
----------------	---------------------------

Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
------------------------	-----------------------------------

Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros ou ficha de registro
-------------------------	--

Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
---------------	--

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
----------------------	--

Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
--------------------	--

Faixas de Ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none">● Sem ocorrências = 0 (zero) Ponto por empregado por dia;● 01 Ocorrências = 2 (dois) Pontos por empregado por dia● 02 Ocorrências = 4 (quatro) Pontos por empregado por dia● 03 Ocorrências = 6 (seis) Pontos por empregado por dia● 04 Ocorrências = 8 (oito) Pontos por empregado por dia
-------------------------------	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

- 05 ou mais Ocorrências = 10 (dez) Pontos por empregado por dia

Sanções	Ver item 17.9.
---------	----------------

INDICADOR 4 – Atendimento à qualidade do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução e eficiência dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Realizar as atividades apresentadas de forma a atender as demandas do setor/departamento/unidade ou congêneres do local da prestação do serviço.
Instrumento de Medição	Frequência do colaborador, visitas aos locais de execução, formulários de registros de ocorrências, reclamações de usuários.
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros ou ficha de registro
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	A cada registro de ocorrência será valorado o serviço, de acordo com a tabela abaixo; e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço

OCORRÊNCIA POR CONDOTA	PONTOS
------------------------	--------

Deixar de executar atividades inerentes ao setor de trabalho,
atrapalhando o planejamento proposto e inviabilizando o

0,3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

cronograma de execução.	
Não atender o público de maneira conveniente à sua diretriz de trabalho, gerando desconforto e reclamações.	0,3
Avariar equipamento eletrônico, por mau uso ou displicência, devidamente comprovada.	0,3
Prejudicar a realização de eventos ou tarefas devido ao mau cumprimento do trabalho, atrasando cronogramas ou ensaios programados, quando for o caso.	0,3
Manter empregado sem a qualificação e Habilitação exigida para o cargo.	0,3
Deixar de cumprir as jornadas de trabalho estipuladas no contrato incluindo, os horários de descanso, folgas, intrajornada etc.	0,3
Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado.	0,3
Descumprir ou recusar-se a executar serviços previstos no contrato sem motivo justificado ou determinação formal.	0,3
Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.	0,3
Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização do IFSULDEMINAS - Campus Machado ou que apresentar, a critério do IFSULDEMINAS - Campus Machado, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos,	0,3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

lesão corporal ou consequências letais.	
Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos.	0,3
Deixar de cumprir a solicitação formal da Comissão de Fiscalização e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.	0,3
Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta, bem como a ocorrência de faltas dos empregados do licitante vencedor, sem a devida substituição, ou deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, Supervisor/preposto conforme estabelecido. Nestes casos ocorrerão, também, a(s) dedução(ões), em fatura, dos atrasos e faltas de empregados.	0,3
Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	0,3
Retirar funcionários durante o expediente ou transferir funcionários entre os setores, sem anuência prévia do IFSULDEMINAS - Campus Machado.	0,3
Deixar de cumprir demais itens do contrato não previstos nesta tabela.	0,3
Faixas de Ajuste no Pagamento	A somatória mensal desses valores, caso haja alguma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ocorrência, representará o índice de desconto conforme tabela abaixo.

Sanções	Ver item 17.9.
---------	----------------

17.9. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

17.9.1. As pontuações dos indicadores de qualidade (atraso no pagamento de salários e outros benefícios; uso de EPI's, uso de uniformes e atendimento à qualidade do serviço) devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

17.9.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 4 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 4,3 a 10 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 10,3 a 16 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 16,3 a 21 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 21,3 a 25 pontos	90% do valor previsto	0,90
Acima de 25 pontos	85% do valor previsto	0,85

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

17.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas no edital e seus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

anexos

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.5.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

18.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.10.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.10.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.5.1. o prazo de validade;

19.5.2. a data da emissão;

19.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.5.4. o período de prestação dos serviços;

19.5.5. o valor a pagar; e

19.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.6.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.6.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

20.6.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.6.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.3.1.1. Será permitido repactuação de valores imediatamente em caso de CCT que porventura for assinada/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

homologada após a publicação deste edital.

21.3.1.2. Caso não haja convenção coletiva no período de 1 (um) ano da data final da vigência da CCT, o salário será reajustado, provisoriamente, pela variação do salário mínimo do ano de referência, até que a próxima CCT seja negociada, e assim será feita a revisão mediante a CCT. A Contratada é a responsável pela solicitação desse reajuste e da revisão mediante a apresentação da CCT à Contratante.

21.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual

21.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.20. Em relação ao RAT (Risco de Acidente de Trabalho) será utilizada para fins de repactuação a alíquota apresentada no ato da licitação, em que a contratada aceita as condições iniciais do edital e a alíquota não poderá ser majorada em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o respeito a igualdade e a isonomia, perante os demais licitantes que participaram da licitação e não tiveram a oportunidade de oferecer uma proposta mais vantajosa, em virtude de sua alíquota atual.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

23.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que

23.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, considerados os prazos legais;

23.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

23.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

23.3.2. Multa de:

23.3.2.1. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.3.2.5. 0,10% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.3.2.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.3.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

	complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	05
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço. Por empregado e por dia.	03
13	Abster-se de destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes. Por empregado e por dia.	05
14	Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Por empregado e por dia.	04
15	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05
16	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local	05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

	da prestação dos serviços, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	
17	Garantir a presença de profissionais com uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou com crachá de identificação. Por empregado e por dia.	04
18	Cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinados pela Fiscalização. Por empregado e por dia.	04
19	Entregar o uniforme aos empregados até a data de início da prestação de serviços ou não substituir os itens previstos para substituição semestral ou a pedido do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	05
20	Entregar ou entregar com atraso documentação exigida no contrato. Por empregado e por dia.	03
21	Efetuar o recolhimento mensal do FGTS e/ou das contribuições sociais previdenciárias dos empregados. Por empregado e por dia.	05
22	Fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção coletiva, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los. Por empregado e por dia.	05
23	Executar serviço completo, com qualidade. Por empregado e por dia.	04
24	Cumprir prazo legal para concessão de gozo de férias dos funcionários, bem como para pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário). Por	05



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

	empregado e por dia.	
25	Garantir o pagamento mensal de salários, férias, vale-transporte ou vale-refeição. Por empregado e por dia.	05
26	Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. Por empregado e por dia.	04
27	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	03
28	Efetuar a IMEDIATA reposição de empregados faltosos. Por empregado e por dia.	05

23.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1 Os critérios de seleção do fornecedor, habilitação geral, jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica a serem atendidos pelo Licitante estão previstos no Edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.492.098,90 pelo período de trinta meses.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

- A dotação orçamentária para postos que atuarão em limpezas diversas:

- Natureza da Despesa: 33.90.37- 02
- Plano de Trabalho Resumido: 170925
- Fonte de Recursos: 8100000000
- Unidade de Gestão Responsável (UGR): 156714 - INFRA
- Plano Interno: V 20RL P01 PS N

- Para os postos que trabalharam exclusivamente para os alunos do Regime de Internato Pleno (RIP) usarão a seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da Despesa: 33.90.37- 02
- Plano de Trabalho Resumido: 185231
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Unidade de Gestão Responsável (UGR): 156717 - ASS
- Plano Interno: L 2994 P23 SA N

26.2. As demais informações orçamentárias, se for o caso, serão informadas posteriormente, quando do empenhamento da despesa.

Machado, 09 de setembro de 2022

Tales Machado Lacerda

Requisitante/Coord. Geral de Infraestrutura e Serviços

Neiva Scalco Gonçalves

Secretaria da CPL - Port. 01/2022.

Aprovado.

Aline Manke Nachtigall

Diretora Geral – Campus Machado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Rod. Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG.
Contato – 35-3295-9710 ou 9711 - E-Mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar

II – Mapa de riscos

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23345.001407.2022-72

2. Descrição da necessidade

Considerando que o contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação esta finalizando em novembro de 2022, não havendo mais a possibilidade de sua renovação, e que o IFSULDEMINAS Campus Machado não dispõe de recursos humanos suficientes para o atendimento dos serviços elencados, e, que as funções requeridas foram extintas, a contratação almejada suprir o atendimento das demandas nos processos internos da instituição, garantindo o alcance das atividades meio e fim junto à comunidade acadêmica, sendo o contrato celebrado para 30 meses.

Os serviços serão executados preponderantemente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, situado na Rodovia Machado/Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado-MG, podendo conforme necessidade da Administração serem prestados em seus anexos, abaixo relacionados:

IFSULDEMINAS – Campus Machado: Rua Dom Hugo, 65, Centro, Machado-MG, CEP: 37750-000

IFSULDEMINAS – Campus Machado: Estrada Papagaio, 187, Papagaio (Zona Rural), Machado, CEP: 37750-000

IFSULDEMINAS – Campus Machado: Bairro Pinhalzinho - Escola (Zona Rural) – Poço Fundo-MG, CEP: 37757-000

HORTO FLORESTAL DE MACHADO - Avenida Dr. Ataíde Pereira de Souza, S/N- Machado - MG, CEP: 37750-000

Novos anexos, no âmbito de abrangência do IFSULDEMINAS – Campus Machado, poderão ser designados para a execução dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Serviços	Tales Machado Lacerda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado necessita da contratação de serviços terceirizados para execução de serviços de limpeza e conservação, "serviços comuns" e essenciais para manutenção e suporte às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na Instituição.

Os serviços serão prestados de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, com vistas a assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição.

O contrato terá duração de 30 meses a contar da data de início dos serviços podendo ser prorrogado até total de 60 meses, sendo composto por um único itens referente a serviços de limpeza e conservação.

Devido a natureza dos serviços e o contínuo acompanhamento das atividades por parte dos Coordenadores, não é necessário a transferência de tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

Os valores de referência utilizados para a contratação deverão são orçamento realizados com empresas que atuam no mercado, utilizando como base planilha de formação de preços conforme Instrução Normativa, sendo os valores de mercado conforme segue:

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia dos Sul de Minas Gerais - Campus Machado, conforme especificações e quantitativos que estão estabelecidos nos Editais e seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados conforme Instrução normativa vigente levando em consideração as especificidades das áreas a serem higienizadas e os rendimentos sugeridos na IN. Desta forma chegamos ao quantitativo necessário de 10 colaboradores atuando na limpeza e conservação, conseguindo desta forma manter os ambientes higienizados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Para a estimativa de preços foi considerado o contrato vigente, devendo esses valores serem respeitados na contratação de remanescente de licitação.

- LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA - R\$1.632.158,02
- Máxima Serviços e Obras Eireli - R\$1.395.230,05
- Village Administração e Serviços Eireli - R\$1.448.908,70

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para as contratações não será necessário o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será permitida subcontratação para a execução do objeto a ser contratado.

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação esta alinhada ao PGC 2022 sendo os serviços previstos nos Item 25194, estando dentro do planejamentos de contratação da Instituição.

12. Resultados Pretendidos

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados diversos visa suprir o atendimento das demandas nos processos internos da instituição, garantindo o alcance das atividades meio e fim junto à comunidade acadêmica.

Em relação aos impactos ambientais, buscou-se incluir práticas de sustentabilidade relacionadas a estratégias de redução de consumo de materiais e energia, assim como técnicas de direção sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para adequações do ambiente para solução a ser contratada e os serviços prestados.

Devido a natureza dos serviços e o contínuo acompanhamento das atividades por parte dos Coordenadores, não é necessário a transferência de tecnologia e técnicas empregadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL disposto no inciso II, do Art. 1º da IN 05/2017 do MPOG e no Art. 1º da IN 01/2010 da SLTI /MP e demais normas específicas, cabendo a CONTRATADA realizar periodicamente treinamentos que visam orientar no mínimo o que segue:

- a) Orientação e treinamento para uso correto de água;
- b) Orientação para desenvolvimento das atividades com maior economia de materiais possível;
- c) Reutilização dos materiais quando possível;
- d) Redução da utilização de materiais descartáveis;
- f) Uso de estratégias de economia de energia no uso de aparelhos eletro-eletrônicos e na iluminação, ventilação e condicionamento de ar dos ambientes onde estiverem trabalhando.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas contratações anteriores, entende-se viável, atendendo desta forma as necessidades da Instituição.

16. Responsáveis

TALES MACHADO LACERDA

Técnico em Agropecuária

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
12/2022

Responsável pela Edição
EDNA CRISTIANE NUNES

Data de Criação
26/08/2022 14:03

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no processo licitatório	Atraso na finalização do processo licitatório devido a impugnações ou recurso sobre o resultado.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Demora na contratação sem tempo hábil para uma boa implementação do contrato.

Ações Preventivas

P-01 Fazer o processo licitatório com tempo razoável para sua finalização, revisar termo de referência e edital para evitar erros e acompanhar o processo até sua finalização. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Ações de Contingência

C-01 Fazer contratação emergencial caso não seja possível finalizar o processo em tempo hábil. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Risco de impugnação do processo licitatório	de impugnação do processo devido a erros na confecção do termo de referência e edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Não conseguir fazer a contratação em tempo hábil.

Ações Preventivas

P-01 Fazer revisão do termo de referência e edital a fim de evitar erros que possam gerar pedidos de impugnação. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Ações de Contingência

C-01 Fazer uma dispensa emergencial para contratação dos serviços **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Tempo hábil para implementação correta do contrato	O processo de seleção demorar mais do que o planejado e a empresa contratada não ter tempo para iniciar o contrato com todos os funcionários e uniformes e EPIs necessários.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	

Impactos

1 Iniciar contrato sem todos os uniformes e EPIs necessários, permanecendo apenas os EPIs mais importantes dando prazo para empresa concluir a implantação corretamente.

Ações Preventivas

P-01 Fazer contrato e avaliação da documentação mais brevemente possível. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Ações de Contingência

C-01 Acompanhar a implementação do contrato a fim de evitar problemas, iniciar contrato apenas com os EPIs e dar prazo para as entregas de uniformes. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Contratação de empresa com problemas na prestação de serviços	de Empresa contratada ter dificuldades na execução do contrato, sendo necessário o acompanhamento da fiscalização e gestão do contrato para sanar os problemas.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

Impactos

1 Fiscalização acompanhar a implantação do contrato de perto afim de evitar maiores transtornos.

Ações Preventivas

P-01 Verificar a documentação durante o processo licitatório a fim de evitar a contratação de empresas sem atestados para tal serviços e sem experiência., acompanhamento da implantação do contrato e fiscalização periódica da execução. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Ações de Contingência

C-01 Fiscalização acompanhar o contrato, notificar a empresa e sugerir formas de melhorar sua gestão dos serviços. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Empresa contratada com preço inexecuível	Empresa ganhadora do certame oferecer preço inexecuível ou equivocados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos

1 Empresa não conseguir manter o contrato

Ações Preventivas

P-01 Fazer a conferencia detalhada das planilhas de formação de preços da empresa e verificar se o contrato é exequível. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

Ações de Contingência

C-01 Desclassificar empresa com proposta inexecuível e convocar a próxima colocada. **Responsável:** TALES MACHADO LACERDA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

TALES MACHADO LACERDA

Técnico em Agropecuária